

LEI Nº 362/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DO ENTE MUNICIPAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUCATI – IPSEJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Egrégio Poder Legislativo aprovou em sessão plenárias nos dias 16 e 22 de abril do corrente ano, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jucati – IPSEJU, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de contribuição definida em lei.

Art. 2º O Município de Jucati contribuirá com a alíquota total de 16% (dezesesseis por cento), sendo:

- I – 14% (quatorze por cento) como contribuição patronal normal;
- II – 2% (dois por cento) a título de taxa de administração, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas contribuirão com o percentual de 14% (quatorze por cento), aplicável apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. [REDACTED]

Art. 4º Fica instituída alíquota de custeio suplementar, exclusivamente a cargo do Ente Municipal, para fins de equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 2025, no percentual de 86,07% (oitenta e seis vírgula zero sete por cento), incidentes sobre a base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos.

§1º A alíquota suplementar de que trata o caput será atualizada anualmente, com base no plano de amortização previsto no item 9.2.1 do Relatório Atuarial 2025, elaborado pela empresa Melo Atuarial Cálculos Ltda.



§2º Os valores arrecadados com a contribuição suplementar serão vinculados exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do RPPS, vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jucati, 22 de abril de 2025



Clelson Luis Aparecido de Melo
Prefeito

